



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24067/2024.**

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 43.346.214/0001-27, através do Portal de Compras Públicas às 11h04min54s do dia 14 de fevereiro de 2025.

Cumpre observar que nos termos do **ITEM 5.2.1. DO EDITAL**:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).”* 5.2.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, **SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).** (Grifo Nosso)

Tendo em vista que o certame estava previsto para abertura em 19 de fevereiro de 2025, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Em suma, a empresa, ora impugnante, alegou que:

*“(...) A Administração, ao realizar a pesquisa de preços em relação aos itens 06 e 07, não exigiu o detalhamento dos principais componentes dos produtos cotados, nem a discriminação dos respectivos preços e componentes. Esta omissão contraria as melhores práticas de contratação pública e impede uma análise crítica adequada dos preços ofertados. (...)”*

Assim, solicita que:

*“(...) A revisão da pesquisa de preços realizada em relação aos itens 06 e 07, com a adoção de novas pesquisas com metodologia que reflita adequadamente os valores praticados no mercado, incluindo a exigência de detalhamento dos componentes dos preços pelos fornecedores consultados (...)”*

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Neste sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Cumprir observar que a descrição do objeto da presente licitação advém do Setor Técnico da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, consequentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

**“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital** ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)

Desse modo, considerando que os termos impugnados refere-se diretamente no valor de referência dos itens, os autos foram encaminhados para o Setor de Compras, a qual manifestou-se nas fls. 275 dos autos.

“(...)Em atenção ao processo em questão, informo que identifiquei um erro no envio inicial do Mapa Comparativo de Preços, o qual continha orçamentos com preços inexequíveis, especificamente os itens 06 e 07.

Após revisão, ajustei as cotações de forma a refletir valores adequados à execução do objeto licitatório. Em virtude disso, estou encaminhando as cotações corrigidas para análise e seguimento do processo(...).”

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convencia e oportunidade.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Diante do exposto, e considerando que a modificações no mapa comparativo de preços está em consonância com as necessidades de adequação do valor à realidade dos custos, a consequente atualização do valor em referência para os itens em questão, segue a decisão.

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, **DANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 17 de fevereiro de 2025.

**FERNANDA DA SILVA PEREIRA PARENTE**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA